



# COINTER PDVL 2023

X CONGRESSO INTERNACIONAL DAS LICENCIATURAS  
Edição Presencial Recife (PE) | 29, 30 de nov a 1 de dez  
ISSN: 2358-9728 | PREFIXO DOI: 10.31692/2358-9728

## **O OLHAR DO MONITOR DA GRADUAÇÃO, SOBRE A INCLUSÃO PARA A FORMAÇÃO DA CIDADANIA.**

## **THE GRADUATION MONITOR'S VIEW ON INCLUSION FOR THE FORMATION OF CITIZENSHIP**

## **LA VISIÓN DEL MONITOR DE GRADUACIÓN SOBRE LA INCLUSIÓN PARA LA FORMACIÓN DE CUIDADANÍA**

Apresentação: Relato de Experiência

### **INTRODUÇÃO**

Este texto corrido de relato de experiência tem como objetivo apresentar as dificuldades, conhecimentos e compartilhamento acerca da educação inclusiva, seja em espaços formais/não-formais, esta vivida na ocasião sendo monitor de um curso para formação de professores de Química. A educação inclusiva é o processo em que se amplia e garante a participação de todos os estudantes no ensino regular.

De acordo com Sasaki:

Inclusão, como um paradigma de sociedade, é o processo pelo qual os sistemas sociais comuns são tornados adequados para toda a diversidade humana – composta por etnia, raça, língua, nacionalidade, gênero, orientação sexual, deficiência e outros atributos - com a participação das próprias pessoas na formulação e execução dessas adequações (SASSAKI, 2009, p.10).

Segundo a Lei Brasileira de Inclusão Cap IV. Art. 27 “A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características interesses e necessidades de aprendizagem.” “As adaptações curriculares tornam-se de grande importância para propor ações que prevejam um currículo mais apropriado, passível de modificações, que busquem alcançar as necessidades específicas apresentadas por esses alunos”. (MANZOLI; SIGOLO, 2012, p.90). A inclusão ela deve ser precedida de um assessoramento mútuo para a equidade e igualdade de direito.

Segundo Mantoan (2010, pp.19-20), a assistência educacional inclusiva está sendo guiado entre duas vertentes significativas:

A primeira conhecida como especiais ou especializadas são destinadas as pessoas com deficiência, ou seja, salas especiais organizadas dentro da escola comum, essa forma de organização substitui totalmente o acesso à escola regular. A segunda maneira de executar o ensino especializado é a que vem sendo bastante propagada pelos movimentos que defendem a inclusão escolar, ou seja, é a que trata o atendimento educacional especializado como apoio e complemento, destinado a oferecer aquilo que é específico na formação de um aluno com deficiência, sem impedi-lo de frequentar, quando na idade cronológica própria, ambientes comuns de ensino em ambientes oficiais.

## **RELATO DE EXPERIÊNCIA**

Ela foi desenvolvida na disciplina de Educação Inclusiva, do curso de Licenciatura em Química, para formação de professores, no semestre de 2023.1 com quantitativo de 16 discentes. As aulas que fez com que alguns discentes fossem submetidos a diversas práticas, tais como, permanecer na cadeira de rodas, vedar seus olhos, durante algumas aulas, sendo está exercida no campus, onde saíram da sala até a biblioteca Nelson Dantas, vendo essa perspectiva das dificuldades das pessoas cegas/baixa visão nos espaços públicos formais de educação, para que eles percebessem quais melhorias seriam bem vindas, fazendo que fossem críticos desses espaços. E pude perceber que mesmo conhecendo o local do trajeto, eles sentiram bastante dificuldade até chegar no local de destino proposto, sendo assim, encontrava-se rampas inadequadas e o piso tátil para pessoas portadora de deficiência visual, foi o que mais dificultou esse trajeto por já haver se desprendido do piso devido ao longo tempo de uso.

A visita em espaço não formais de aprendizagem, ela me proporcionou testemunhar que os mesmos, não estão totalizados adeptos na garantia de direitos de acesso para todos, independente do grau de dificuldade. Permanecendo assim, a monitoria me fez enxergar através das visitas acoplada a disciplina, que esses espaços são bastantes carentes de melhorias assistivas, seja tal qual citar, sendo esta necessárias uma série de adaptações quando há imprevistos fundamentais.



Fonte: Autoria Própria (2023)



## CONCLUSÕES

Considerando sobre a experiência da monitoria, foi uma pratica que surtiu bastante efeito pra minha formação acadêmica e garantia de condição de direitos e deveres do cidadão, provado a unanimidade social. Pude me engajar tão sincronicamente com a bagagem rica dos conteúdos programáticos da disciplina em si, que ela acabou sendo direcionada para um convite para compor uma pesquisa PIBIC relacionada diretamente a inclusão de pessoas PCD, nesses espaços. Entretanto, posso dizer que participar dessa atividade educativa trouxe comigo



experiencias que jamais serão deixadas em outros planos, requerendo total e absoluto respeito.

## REFERÊNCIAS

MANTOAN, Maria Teresa Eglér. **O desafio das diferenças nas escolas**. Editora Vozes Limitada, 2010.

MANZOLI, Luci Pastor; SIGOLO, Silvia Regina R. L. **Práticas pedagógicas diferenciadas no atendimento educacional especializado com deficiência intelectual**. In: ZANIOLO, Leandro Osno; DALL'ACQUA, Maria Júlia C. (orgs.). **Inclusão escolar: pesquisando políticas públicas, formação e professores e práticas pedagógicas**. Jundiaí, Paco. Editorial: 2012. p. 87-102.

SASSAKI, R. K. **INCLUSÃO: acessibilidade no lazer, trabalho, e educação**. Revista Nacional de Reabilitação, São Paulo, v. 11, p 10-16, mar./abr.2009. Disponível em : < Disponível em : [https://acessibilidade.ufg.br/up/211/o/SASSAKI\\_-\\_Acessibilidade.pdf?1473203319](https://acessibilidade.ufg.br/up/211/o/SASSAKI_-_Acessibilidade.pdf?1473203319)> . Acesso em: 01/11/2023.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015. **Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)**. Diário Oficial da Uniao, Brasília, DF, 2015, 06 jul. Cap. IV, Art. 27, (Do direito a Educação). Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ Ato\\_2015-2018/2015/Lei/L13146](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato_2015-2018/2015/Lei/L13146) > . Acesso em: 01/11/2023\_

